



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 96

BAHIA - 25 de Março de 2025 - Terça-feira

## Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025*

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.**

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 03.833.213/0001-92, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 007/2025, informando o que se segue:

#### DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, em suma que o edital prevê falhas que impactam na devida legalidade do processo licitatório, devendo o mesmo ser revogado.

Possíveis falhas seriam:

- a) Discrepâncias entre o objeto descrito no preâmbulo do edital, na planilha orçamentária e no Termo de Referência;
- b) Prazo exíguo de 2 (duas) horas para o envio da proposta readequada após negociação;
- c) Exigência indevida de atestados profissionais sem a devida CAT;
- d) Utilização de norma revogada do CONFEA;
- e) Exigência ilegal do Alvará de Licença de Funcionamento na fase de habilitação

Juntou entendimentos jurisprudenciais.

É o relatório.

#### DO MÉRITO

Primeiramente cumpre aqui salientar, que o presente certame cumpre todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21, dotado de transparência, impessoalidade e demais princípios que regem a lei.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

1. Discrepâncias entre o objeto no edital, planilha orçamentária e termo de referência.

O Edital traz como objeto do certame:

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, MEIO-FIO DAS RUAS DA SEDE, DISTRITOS E DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.**

**O memorial descritivo e demais peças, como planilha orçamentária, traz também como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NAS RUAS DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA.**

Sendo assim, o Preambulo do edital, trouxe apenas de forma mais exemplificativa os serviços a serem prestado, estando estes rechaçados no memorial descritivo, não trazendo discrepância e nem prejudicando qualquer interessado.

Basta uma simples conferida na quantidade de empresas interessadas no presente certame, onde não demonstram nenhuma dúvida sobre objeto e planilha.

Portanto, não há falar em omissão ou discrepância.

b) Prazo exíguo de 2 (duas) horas para o envio da proposta readequada após negociação;

O edital do certame traz a seguinte exigência, senão vejamos:

7.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Vejamos o que dispõe as decisões jurisprudenciais:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 MPOG

[...] Art. 3º-A O instrumento convocatório deverá estabelecer o **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

5.450, de 31 de maio de 2005. (Incluído pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014).

No Regulamento Federal (IN nº 73/2022, art. 29, §2º) está previsto, **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

Sendo assim, o prazo para juntada da proposta realinhada está dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, descabível portanto tal argumento.

c) Exigência indevida de atestados profissionais sem a devida CAT;

Basta uma simples leitura no item abaixo descrito do edital:

#### **8.12. Capacidade Técnico-Operacional:**

8.12.1. A licitante deverá comprovar que possui no quadro da empresa Profissional (is) de nível superior, ou outro (s), reconhecido (s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;

A exigência de CAT claramente explícita no item acima citado.

Portanto não prospera tal alegação.

d) Utilização de norma revogada do CONFEA;

Uma vez exigida a CAT nos termos do item 8.12.1, fica claro que o edital cumpre o que determina Resolução vigente.

Sendo assim, mais uma vez descabida as alegações do impugnante.

e) Exigência ilegal do Alvará de Licença de Funcionamento na fase de habilitação.

A exigência do referido documento em nenhum momento viola o caráter competitivo e isonômico da licitação.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000





PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

Com tal exigência buscamos apenas garantir a idoneidade e a capacidade da empresa de contratar com Administração Pública, trazendo mais segurança jurídica ao administrador.

A exigência do **Alvará de Licença de Funcionamento**, visa apenas garantir que a empresa detenha autorização para que a empresa possa exercer suas atividades, um ato discricionário da administração garantido pela Constituição.

Com isso, não procede as alegações trazidas pelo impugnante, mantendo incólume o edital **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025**

#### DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo **conhecimento da impugnação**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se.

Oliveira dos Brejinhos, BA, 25 de março de 2025

Daniel Marcos Pereira da Silva  
Agente de Contratação/Pregoeiro  
Decreto Nº 003-A/2025

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000

